

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE DA AGRICULTURA FAMILIAR, CRIA A SEMANA ESTA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	28/04/2025 13:06:33	Data da assinatura:	28/04/2025 13:14:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/04/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE DA AGRICULTURA FAMILIAR, CRIA A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Saúde da Agricultura Familiar, com o objetivo de promover a saúde integral, a prevenção de doenças e a segurança no trabalho rural dos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar do Estado do Ceará.

Art. 2º São eixos estratégicos do Programa:

I – promoção da saúde e prevenção de riscos;

II – ampliação do acesso a serviços de saúde, inclusive mental;

III – segurança e proteção no trabalho rural;

IV – educação e capacitação;

V – monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde ocupacional.

Art. 3º O público-alvo do Programa compreende os agricultores familiares, aquicultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, silvicultores e suas famílias.

Art. 4º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana Estadual da Saúde da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 25 de julho.

Art. 5º Durante a Semana Estadual da Saúde da Agricultura Familiar, deverão ser realizadas:

I – ações de atendimento médico e odontológico;

II – campanhas educativas e de conscientização sobre saúde ocupacional;

III – mutirões de exames preventivos e imunização;

IV – distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

V – oficinas de ergonomia e prevenção de acidentes;

VI – feiras de saúde e bem-estar.

Art. 6º Serão implementadas Unidades Móveis de Saúde Rural, articuladas à Estratégia Saúde da Família, para atendimento nos territórios rurais.

Art. 7º Fica criado o serviço de TeleagroSaúde, para atendimento virtual especializado em saúde do trabalhador rural.

Art. 8º O Estado do Ceará poderá conceder incentivos fiscais a fabricantes de EPIs que se instalarem em regiões do interior do Ceará.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual do Programa de Saúde da Agricultura Familiar, composto de forma paritária entre poder público e sociedade civil.

Art. 10 Fica criado o Observatório de Saúde Ocupacional Rural, vinculado à Escola de Saúde Pública do Ceará, responsável pelo monitoramento de indicadores de saúde e publicação de relatórios anuais.

Art. 11 Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar constitui a espinha dorsal da produção de alimentos no Estado do Ceará, sendo responsável por cerca de 77% dos estabelecimentos agropecuários, conforme dados do Censo Agropecuário 2017 (IBGE). Essa expressiva participação destaca o setor como estratégico para a segurança alimentar, a dinamização econômica e a sustentabilidade ambiental de nosso Estado.[1]

Todavia, é igualmente notório que os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar enfrentam condições de trabalho adversas, com alta exposição a agentes químicos, biológicos e físicos, realização de atividades de elevado esforço repetitivo e, não raras vezes, acesso precário aos serviços de saúde, especialmente em territórios rurais dispersos. Tal realidade contribui para elevados índices de doenças ocupacionais, distúrbios musculoesqueléticos, transtornos mentais e agravos à saúde geral desses trabalhadores, impactando não apenas sua qualidade de vida, mas também a produtividade agrícola e a economia local.

Diante desse cenário, a criação do Programa Estadual de Saúde da Agricultura Familiar e da Semana Estadual da Saúde da Agricultura Familiar surge como resposta estruturante e inovadora. A proposição alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT)[2], à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e às normas regulamentadoras da segurança e saúde no trabalho rural, como a NR-31.

O Programa abrange ações integradas de promoção da saúde, prevenção de riscos, acesso à assistência à saúde por meio de Unidades Móveis e TeleagroSaúde, fortalecimento da saúde mental com a Linha Verde Rural, distribuição de Vouchers de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incentivos fiscais para indústrias de EPIs no interior e monitoramento contínuo através do Observatório de Saúde Ocupacional Rural.

A escolha da semana que compreende o dia 25 de julho — data em que se celebra o Dia Internacional da Agricultura Familiar e o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora Rural — reforça o simbolismo da proposta, associando-a ao reconhecimento da dignidade do trabalho no campo e à mobilização social em torno da saúde rural.

Em razão da relevância social, econômica e humanitária da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a promoção da saúde, da justiça social e do fortalecimento da agricultura familiar.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Agropecuário 2017*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

[2] BRASIL. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora*. Brasília: MS, 2012.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)